



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº:

Fls:

Assinatura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.884/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA HUMANIZALAB LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/CADASTRADA NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS), DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES ORIUNDOS DO SUS, CONFORME A TABELA DO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: HUMANIZALAB LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.769/0009-54, estabelecida na Rua Professor Souza, nº. 266, Loja 01 e 02, Bacaxá, Saquarema/RJ, representada pelo **SR. Hirohito Clemente das Neves Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH n.º 02715520895 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 744.026.687-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5884/2023, e em conformidade ao Chamamento Público nº. 001/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

Processo nº:

Fls:

Assinatura

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa habilitada pelo ministério da saúde/cadastrada no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) para a prestação de serviços da área de saúde da rede privada de média e alta complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde(SUS), de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia, para atender a demanda dos pacientes oriundos do SUS, conforme a tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. Os procedimentos a serem contratados são aqueles do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico; Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; e Subgrupo 14 – Diagnóstico por Teste Rápido, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e proposta ofertada aprovada, que deverá constar em anexo ao presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor a ser pago por cada procedimento será aquele indicado na Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência e execução contratual poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 O reajuste obedecerá a Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, respeitado, caso havendo, o prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TETO MENSAL E ANUAL) E DO REPASSE FINANCEIRO**

6.1 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 3.060.547,81 (três milhões sessenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**.



Processo nº:

Fls:

Assinatura

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste Chamamento Público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Saquarema, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 0003  
Programa de Trabalho: 10.301.0015.2.205  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20.00  
Fonte: 163500

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Notificar a Contratada de quaisquer irregularidades encontradas nos produtos que impossibilitem sua utilização;
- 8.3 Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
- 8.4 Efetuar a inspeção padrão dos produtos após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse Termo de Referência.
- 8.5 Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 8.6 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.7 Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.8 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação das obrigações.
- 8.9 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato (caso houver), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Informar imediatamente ao Contratante eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual o mesmo poderá rever as condições do Contrato ou rescindi-lo;



Processo nº:

Fls:

Assinatura

- 9.2 Informar imediatamente ao Contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS, hipótese na qual o mesmo poderá rever as condições do Contrato ou rescindi-lo;
- 9.3 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 9.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.5 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.6 Manter em pleno funcionamento o plano de manutenção de refrigeração climatização do ambiente, conforme resolução 9/2003 da agencia nacional de vigilância sanitária.
- 9.7 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Documento e no futuro e Edital e seus anexos;
- 9.8 Fornecer todos os materiais de consumo necessários para a execução do objeto contratado;
- 9.9 Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na Unidade de origem da coleta e/ou pela *internet*, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- 9.10 Receber, por parte do Contratante, pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 9.11 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização administrativa, cível e criminal.
- 9.12 Estar e se manter registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 9.13 Preparar os expedientes e envio de Notas Fiscais ao setor responsável para pagamento dos serviços prestados;
- 9.14 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 9.15 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.16 Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 9.17 Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, provenientes



Processo nº:

Fls:

Assinatura

do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

9.18 Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

9.19 Manter, durante a futura execução contratual, quando for o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas em eventual edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.20 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

9.21 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema.

9.22 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

9.23 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema.

9.24 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização Prefeitura Municipal de Saquarema.

9.25 Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado pelos procedimentos efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados dos laudos e da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

10.2 A documentação para faturamento (solicitação de pagamento, guias de autorização, laudos, relação nominal dos pacientes atendidos, certidões negativas, cópia do contrato) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 14º (décimo quarto) dia útil de cada mês, concomitantemente, com o envio da base de dados no sistema.

10.3 O pagamento será efetuado após a apresentação da produção de faturamento e após conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal e, se for o caso, condicionado ao repasse do recurso correspondente, no prazo de 10 dias.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.5 No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na



Processo nº:

Fls:

Assinatura

competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

10.6 A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

10.6.1 Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

10.6.2 Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.7 Para execução do pagamento, a credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.361.936/0001-27, informando o número de sua conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

10.8 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

10.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reajuste obedecerá a Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, respeitado, caso havendo, o prazo de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante;

Processo nº:

Fls:

Assinatura

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Saquarema, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Saquarema e cobrados judicialmente;

12.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município de Saquarema poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

Processo nº:

Fls:

Assinatura

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa;

13.2.1. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993; O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. Independente do motivo, a Rescisão Contratual deverá ser publicada em até 20 dias no Diário Oficial do Município ou no Jornal que faça jus, contados da decisão final que resolveu pela rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

14.1. O Contratante poderá descredenciar o Contratado quando:

14.1.1. Contratado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

14.1.2. O Contratado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

Processo nº:

Fls:

Assinatura

14.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do Contratado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

14.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Contratante;

14.1.5. Em razão de casos fortuito ou força maior;

14.1.6. No caso de processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução;

14.1.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Pelo Contratado:

14.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, passando a surtir efeitos apenas com a manifestação positiva do Contratante.

14.3. Os casos de Descredenciamento serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa;

14.4. Independente do motivo, o Descredenciamento do Contratado deverá ser publicado em até 20 dias no Diário Oficial do Município ou no Jornal que faça jus, contados da decisão final de Descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.3. O fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Processo nº:

Fls:

Assinatura

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais normas de Direito Público aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial do Município de Saquarema, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Saquarema para dirimir os litígios que decorrerem da execução da futura contratação que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Saquarema, 11 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
João Alberto Teixeira de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
HUMANIZALAB LTDA.  
Representante: Hirohito Clemente das Neves Júnior  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identidade n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº:

Fls:

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identidade n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_